



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Projeto de Lei n.º 49 /2016

Proíbe a utilização de veículos de tração animal no âmbito das zonas urbanas, em lojas de materiais de construção ou similares.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de veículos de tração animal em lojas de materiais de construção, nos comércios e nas indústrias similares, para o transporte de mercadorias e produtos, no âmbito das zonas urbanas do Município de Mangaratiba.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, são considerados veículos de tração animal quaisquer meios de transporte de carga, carroças e similares, mediante cobrança de frete ou não.

Art. 2º - Pelo descumprimento de qualquer das disposições contidas na presente Lei, caberá ao Poder Executivo, por meio de ato próprio, determinar a aplicação de multas e sanções cumulativas ou não ao infrator reincidente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em (02) dois anos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2016.

Somente Consulta

Alan Campos da Costa
(Alan Bombeiro)
Vereador Autor

ARQUIVE-SE
Em 02/02/2018

Somente Consulta

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, muitos cavalos ainda são colocados em risco nas vias públicas e submetidos a um trabalho excessivo no transporte de cargas. Os animais utilizados para tração nos meios de transporte não raramente chegam a ser maltratados por seus proprietários ou por seus condutores, sendo que as carroças nas vias públicas também colocam em risco a segurança no trânsito.

Como se sabe, a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, define em seu artigo 32 sanções aos maus-tratos a animais. Porém, ainda tem prevalecido a impunidade. Por isso, temos de colocar um ponto final nestes casos de sofrimento aos cavalos, de modo que nas áreas urbanas deve ser estimulado um transporte compatível com a Legislação, que além dos maus-tratos, proíbe o abuso.

Os veículos de tração animal (carroças, charretes, etc) são um meio de transporte que antecede ao advento dos veículos a vapor. Movida por força animal, a carroça foi na antiguidade o meio de transporte mais utilizado para os deslocamentos de pessoas e de cargas de um lugar a outro. No entanto, ainda hoje, apesar dos avanços em termos de meios de transportes, animais continuam a ser explorados para o uso da tração de veículos. Logo, há que se considerar os novos tempos em que vivemos em que a fluidez do trânsito precisa ser melhor atendida de modo que a presença de charretes ou carroças fora do meio rural causa grave transtorno aos motoristas. Isto porque o animal não pode ter uma marcha acelerada na via pública, o que acaba obrigando os condutores a reduzir a velocidade e até mesmo forçarem a ultrapassagem indevidamente.

Deve-se acrescentar ainda a questão da higiene. Isto porque havendo menos carroças trafegando nos logradouros públicos, teremos menos ruas e avenidas menos sujas uma vez que os animais, por serem irracionais, fazem suas necessidades em espaços urbanos.

Finalmente, quanto ao período de *vacatio legis* de dois anos, este se justifica para que os proprietários de animais utilizados para tracionar cargas possam se adaptar às novas regras já que dependem dessas atividades para obter o sustento pessoal e de suas famílias

Vale lembrar que, aprovando esse projeto, esta Casa de Leis estará atendendo a uma antiga reivindicação de ambientalistas e defensores dos direitos dos animais, os quais correspondem a uma parcela significativa da sociedade mangaratibense. Aliás, vários municípios brasileiros já têm aprovado leis nesse sentido de modo que não podemos deixar de acompanhar tal avanço evolutivo.

Ante o exposto, submeto à consideração de meus pares o projeto acima contando com a compreensão e o bom senso de todos.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 2016.


Alan Campos da Costa
(Alan Bombeiro)
 Vereador Autor